



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 19/2023

PROC. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000317/2023

Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica administrativa que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU (PI)**, doravante denominada contratante e a empresa **PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP**, doravante denominado contratado.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com endereço na Rua Maria das Mercês, 406 Centro, CNPJ no 06553-63010001-70, por seu Prefeito Municipal senhor RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, aqui representada pela sua Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, senhora SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do CPF NO 474.510.093-00, residente e domiciliado em ANÍSIO DE ABREU PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.516.479/0001-00, com sede na RUA JOSÉ PAULIMO, Nº 845 – BAIRRO DE FÁTIMA, na cidade de TERSINA – PI - CEP: 64.049-360, E-mail: controladoria@publicadesenvolvimento.com, Telefone: (86) 99916-7800/99991-0039, representada neste ato, por sua sócia administradora, a senhora LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, maior, portadora do CPF Nº 832.186.613-15, residente e domiciliada na cidade de TERESINA – PI, na RUA ARMANDO BURLAMAQUI, Nº 4935, BLOCO HELICÔNIA, APT. 107, CAMPESTRE, CEP: 64.053-545, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2023, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III e VI da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. Oliveira'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO obrigará-se a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.

Parágrafo Único – A empresa contratada fica obrigada à Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para monitoramento e apoio técnico junto a gestão SUAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do município de Anísio de Abreu/PI, de acordo com a Proposta de Preços apresentada e que passa a integrar este contrato como se transcrita estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – A execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura deste termo de contrato, com vigência inicial a partir de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência entre as partes, de acordo com o art. 57, II, § 1º, e art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até 60 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor global do presente contrato é de **R\$ 50.600,00 (Cinquenta mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO – O pagamento pelo serviço efetivamente prestados ocorrerão mensalmente, em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais)** brutos. O valor a ser pago será realizado até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido, através de transferência eletrônica para C/C nº. 1838-4, Operação: 003, Agência nº. 3829 (CEF), em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO – As despesas correrão por conta de recursos oriundos do FMAS/Receitas Próprias do município, consignados no orçamento vigente.

FT. REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0003.2051 - Manutenção dos Serviços de Apoio Social	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE - O valor ora contratado é firme e irrevogável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

Handwritten signature and date: 8/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

Parágrafo Quarto – DA PRORROGAÇÃO – havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal, IGPM/IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, inclusive transporte, hospedagem e alimentação.

e) Os serviços prioritariamente serão realizados na sede da Secretaria Municipal de ANÍSIO DE ABREU – PI, podendo a contratada trabalhar no seu escritório profissional, no sistema home office, desenvolvendo o trabalho de objeto deste termo contratual, desde que não haja nenhum prejuízo para a administração municipal no alcance dos objetivos primordiais ora celebrado.

f) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, documentos, acesso a documentos, informações, infraestrutura interna, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta dela, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, previstos no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

c) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

Handwritten signature in blue ink, oriented vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO - Fica eleito o foro da Comarca de Caracol – PI, ao qual o município de ANÍSIO DE ABREU – PI está jurisdicionado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANÍSIO DE ABREU, PI, em 17 de fevereiro de 2023.

Sirleide Pereira dos Santos

SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDAANIA
CONTRATANTE

Luiziane Ribeiro Esperança de Oliveira

LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Foliana Ribeiro de Macedo

CPF: 027.200.953-97

2 Dimas de Oliveira Silva

CPF: 64795411-15

[Assinatura]



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE

CW-004557/23

nº contrato

019/2023

nº processo administrativo

001.0000317/2023

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO JUNTO A GESTÃO SUAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ANISIO DE ABREU PI.

nome do contratado

SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA

cpf/cnpj

40.516.749/0001-00

data da assinatura

17/02/2023

valor contratado

R\$50.600,00

data do cadastro

15/03/2023

data últ. alteração

15/03/2023